

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÕES DE CONTADORES DE ÁGUA, INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, PARA OS MUNICÍPIOS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS, ANSIÃO, CASTANHEIRA DE PERA, PEDRÓGÃO GRANDE, ALVAIÁZERE, PENELA, LOUSÃ E VILA NOVA DE POIARES

Valor: 104.484,70€

Entre:

PRIMEIRO: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. com sede na Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230 347 Penela registada na Conservatória do Registo Comercial de Penela com o n.º único de matrícula e Pessoa Coletiva n.º 515 515 507, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e pelo Vogal do Conselho de Administração, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] ambos com poderes para celebrar este contrato em representação da, APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., adiante designada por Primeira Outorgante.--
E

SEGUNDO: AQUALONGO, Lda, com sede na Rua da Madeira, Nº 16 4440 562 Valongo número de identificação de pessoa coletiva 506860752 representada neste ato por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal, poderes verificados através da consulta efetuada na certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] que se arquivam e fazem parte integrante do presente contrato. ---
Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de “Prestação de serviços para substituições de contadores de Água, interrupção do fornecimento de Água e restabelecimento do fornecimento de Água, para os Municípios de Figueiró dos Vinhos, Ansião, Castanheira de Pera, Pedrógão Grande, Alvaiázere, Penela, Lousã e Vila Nova de Poiares”, na sequência do Consulta Prévia nos termos previstos no Código dos

Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 novembro), pelo Decreto Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto Lei n.º 170/2019, 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, 21 de julho, pelo Decreto Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e pelo Decreto Lei n.º 54/2023, de 14 de julho e que ficará a reger-se pelas cláusulas seguintes: -

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a "Prestação de serviços para substituições de contadores de Água, interrupção do fornecimento de Água e restabelecimento do fornecimento de Água, para os Municípios de Figueiró dos Vinhos, Ansião, Castanheira de Pera, Pedrógão Grande, Alvaiázere, Penela, Lousã e Vila Nova de Poiares" em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos e no Programa Concurso para apresentação de proposta ao qual foi atribuído o n.º. de proc.º. CP/1/2025 e proposta apresentada pelo segundo outorgante, datada de 31 de janeiro de 2025. -----

A aquisição serviços para substituições de contadores de Água, interrupção do fornecimento de Água e restabelecimento do fornecimento de Água, para os Municípios de Figueiró dos Vinhos, Ansião, Castanheira de Pera, Pedrógão Grande, Alvaiázere, Penela, Lousã e Vila Nova de Poiares obedece às condições descritas no Programa de Concurso e a que se seguiu a proposta e o consequente despacho de adjudicação do órgão competente em 5 fevereiro de 2025. -----

Cláusula Segunda

(Obrigações)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante como obrigação

principal, a execução de trabalhos de substituição de contadores para medição de consumos domésticos de água, com observância pelas cláusulas especiais e obrigações do segundo outorgante contemplados no Caderno de Encargos. -----

Cláusula Terceira

(Prazo)

1. O contrato mantém se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento e a prestação de serviços objeto deste contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 24 (vinte quatro) meses contados da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. Cada um dos trabalhos deverá ser executado, pelo segundo outorgante, nos prazos máximos a seguir indicados, por tipologia: -----
 - i. Substituição isolada de contador 3 dias úteis; -----
 - ii. Substituição de contador (por lote) 15 dias úteis. -----

Cláusula Quarta

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de 104.484,70€ (Cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos) ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor. -----
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a APIN, E.I.M., S.A. deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, pelo que a APIN, E.I.M., S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas. -----

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente os relativos a despesas de expediente, transporte, alimentação, viagens e estadia, despesas de segurança e equipamentos inerentes à prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da atividade exercida durante a prestação de serviços e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 As quantias devidas pela APIN, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

Cláusula Quinta

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A APIN pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao segundo outorgante ceder a sua posição contratual. -----

2. A cessão e a subcontratação pelo segundo outorgante carecem de autorização prévia e escrita da APIN, sendo admitida nos termos previstos no CCP. -----

3. Verificando-se o incumprimento, pelo segundo outorgante das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a APIN pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do segundo outorgante ao (s) concorrente (s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento. -----

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a APIN interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços. -----

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original. -----

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito do ato da APIN, sendo eficaz a partir da data por este indicada. -----

7. Os direitos e obrigações da APIN, desde que constituídos em data anterior à data notificação do ato referido no número anterior, transmitem se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor. -----

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão. -----

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela APIN, aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.-----

Cláusula Sexta

(Gestor do contrato)

Dando cumprimento ao Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na al. i) do nº 1 e nº 7 do art.º 96º. e art.º. 290 A, foi designado para gestor do presente contrato:



Cláusula Sétima

(Dever de sigilo)

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinando direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Oitava

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela APIN ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

2. Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela APIN ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento. -----

3. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela APIN ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela APIN. -----

4. O segundo outorgante aceita que a APIN recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o segundo outorgante não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela APIN. -----

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da APIN, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela APIN, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----

6. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação

aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a mesma celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----

7. O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela APIN, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a APIN esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da APIN, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

f) Prestar à APIN toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a APIN, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à APIN; -----

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato; -----
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
- j) Prestar a assistência necessária à APIN no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos Previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados; -----
- k) Garantir mecanismos de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais; -----
- l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela APIN, ou por outro auditor por este mandatado. -----

8. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a APIN, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ ou do disposto no contrato. -----

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador. -----

10. A obrigação de sigilo previsto na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra. -----

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas. -----

3. Não constituem força maior, nomeadamente: -----

a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos; -----

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Décima

(Prestação de caução)

Para efeitos do presente contrato, não será exigida a caução nos termos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Primeira

(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Segunda

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos mencionados na cláusula 2ª do Caderno de Encargos e os seus anexos. -----

2. Em caso de divergência a respetiva prevalência é determinada pela ordem mencionada na cláusula supracitada.-----

Cláusula Décima Terceira

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., realizada no dia 20 agosto de 2024.-----

Cláusula Décima Quarta
(Aceitação)

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço: -----

Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº. 57, do Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro; -----

Cópia da certidão emitida pelo Segurança Social Direta, emitida em 22/janeiro/2025 e comprovativa da situação contributiva regularizada, válida por quatro meses; -----

Certidão do Serviço de Finanças de VALONGO 1 – [1899] comprovativa da situação tributária regularizada, emitida 24/fevereiro/2025 válida por três meses; -----

Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] -----

Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE); -----


Fotocópia dos Certificados do Registo Criminal; -----

O presente contrato, composto por 11 páginas, vai ser assinado pelos outorgantes e considera se assinado na data da última assinatura digital dos outorgantes. -----

O 1º OUTORGANTE

Assinado de forma digital por [REDACTED]
Dados: 2025.03.12 09:47:31 Z

O 2º OUTORGANTE

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.11 17:18:03+00'00'


Assinado de forma digital por [REDACTED]
Dados: 2025.03.12 09:17:48 Z